



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.014, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a publicidade do Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência da Estância Turística de Campos do Jordão, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. Dê-se publicidade ao texto do Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência da Estância Turística de Campos do Jordão, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão

Aos 23 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo

SGSAO, em 23 de março de 2026.

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.014, DE 23 DE MARÇO DE 2026

ANEXO ÚNICO



Criado Pela Lei nº 4.303, de 13 de fevereiro de 2026 e nomeado por
Decreto nº 9.005 de 25 de Fevereiro de 2026



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOALCOM DEFICIÊNCIA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Campos do Jordão, doravante denominado CMPD.

Art. 2º O CMPD é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no âmbito do Município.

Art. 3º O Conselho atuará em conformidade com:

- I. Constituição Federal
- II. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015
- III. demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis
- IV. Lei Municipal nº 4.303/2026
- V. o presente Regimento Interno

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I. formular, acompanhar e avaliar a política municipal da pessoa com deficiência;
- II. propor programas, projetos e ações voltadas à inclusão social;
- III. acompanhar a execução das políticas públicas nas áreas de:

- saúde
- educação
- trabalho
- assistência social
- transporte
- acessibilidade
- cultura
- esporte
- lazer
- turismo
- urbanismo

- IV. acompanhar a elaboração da proposta orçamentária municipal referente às políticas da pessoa com deficiência;
- V. propor medidas para promoção da acessibilidade no município;



Criado Pela Lei nº 4.303, de 13 de fevereiro de 2026 e nomeado por Decreto nº 9.005 de 25 de Fevereiro de 2026



- VI. estimular estudos, pesquisas e campanhas educativas;
- VII. acompanhar e fiscalizar entidades que atuem na defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII. promover articulação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- IX. convocar e organizar a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência;
- X. acompanhar a gestão do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- XI. elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMPD será composto por 14 membros titulares e 14 suplentes, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

I – Representantes do Poder Público

- a) Secretaria Municipal de Saúde
 - b) Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
 - c) Secretaria Municipal de Educação
 - d) Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Estratégico
 - e) Secretaria de Cultura
 - f) Secretaria de Segurança Pública e Cidadania
 - g) Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer
- Cada órgão indicará um titular e um suplente.

II – Representantes da Sociedade Civil

- a) representante da deficiência física
- b) representante da deficiência intelectual
- c) representante da deficiência visual
- d) representante da deficiência auditiva
- e) representante de familiares ou pessoas com deficiência
- f) representante da Associação Comercial
- g) representante do Transtorno do Espectro Autista

§1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia específica convocada pelo Conselho.

§2º O mandato dos conselheiros será de **quatro anos**, permitida uma recondução.

§3º O exercício da função de conselheiro é considerado **serviço público relevante e não remunerado**.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O CMPD será constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Plenário
- II. Mesa Diretora
- III. Comissões Temáticas
- IV. Secretaria Executiva

Handwritten signatures of council members, including names like Walter, R. A., and others.



Criado Pela Lei nº 4.303, de 13 de fevereiro de 2026 e nomeado por Decreto nº 9.005 de 25 de Fevereiro de 2026



CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 7º O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho.

Art. 8º Compete ao Plenário:

- I. deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho
- II. aprovar resoluções e recomendações
- III. aprovar planos e programas de atuação
- IV. aprovar a criação de comissões
- V. alterar o Regimento Interno

CAPÍTULO VI DA MESA DIRETORA

Art. 9º A Mesa Diretora será composta por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário

Art. 10 A eleição da Mesa Diretora será realizada pelo Plenário, por maioria simples.

Art. 11 O mandato da Mesa Diretora será de **dois anos**, permitida recondução.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 12 – Compete ao Presidente

- I. representar o Conselho
- II. convocar e presidir reuniões
- III. coordenar os trabalhos do Conselho
- IV. encaminhar as deliberações do plenário
- V. exercer voto de desempate

Art. 13 – Compete ao Vice-Presidente

substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 14 – Compete ao 1º Secretário

- I. organizar a pauta das reuniões
- II. elaborar atas
- III. registrar deliberações
- IV. organizar documentos do Conselho



Criado Pela Lei nº 4.303, de 13 de fevereiro de 2026 e nomeado por
Decreto nº 9.005 de 25 de Fevereiro de 2026



Art. 15 – Compete ao 2º Secretário

auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo quando necessário.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 16 O Conselho reunir-se-á:

- I. ordinariamente uma vez por mês
- II. extraordinariamente quando convocado

Art. 17 O quórum mínimo para instalação da reunião será de **maioria simples dos membros**.

Art. 18 As deliberações serão tomadas por **maioria simples dos presentes**.

Art. 19 As reuniões do Conselho são **públicas**.

Art. 20 Todas as reuniões serão registradas em **ata**.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES

Art. 21 O Conselho poderá instituir comissões permanentes ou temporárias.

Comissões permanentes

- I. Comissão de Políticas Públicas:** visitar e conhecer políticas de entidades públicas e privadas relacionadas às PCDs
- II. Comissão de Acessibilidade:** conhecer e sensibilizar órgãos públicos e privados sobre os 7 tipos de acessibilidade
- III. Comissão de Finanças:** Regularização da criação do fundo municipal, CNPJ, e futura administração de verbas
- IV. Comissão de Direitos Humanos:** Atender e dar continuidade de solicitações e denúncias das PCDs
- V. Comissão de Comunicação:** criar canais de comunicação do CMPD, utilizar comunicação do município, articular CMPD com conselhos estadual e federal

Cada comissão terá no mínimo três membros.

CAPÍTULO X DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 22 O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 23 Constituem receitas do Fundo:

- I. dotações orçamentárias
- II. transferências estaduais e federais
- III. convênios

Handwritten signatures and initials:
Walter, Flávia, Carlos, [unclear], [unclear], [unclear], [unclear]



Criado Pela Lei nº 4.303, de 13 de fevereiro de 2026 e nomeado por Decreto nº 9.005 de 25 de Fevereiro de 2026



- IV. doações
- V. rendimentos financeiros
- VI. outras receitas legalmente instituídas.

Art. 24 A aplicação dos recursos será deliberada pelo Conselho.

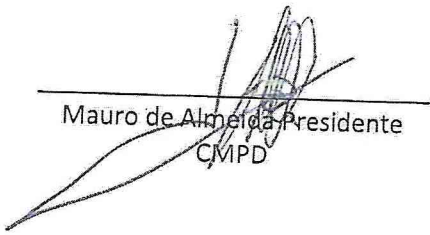
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 26 Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação de **maioria absoluta dos conselheiros**.

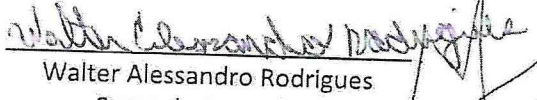
Art. 27 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Campos do Jordão, 09 de março de 2026.

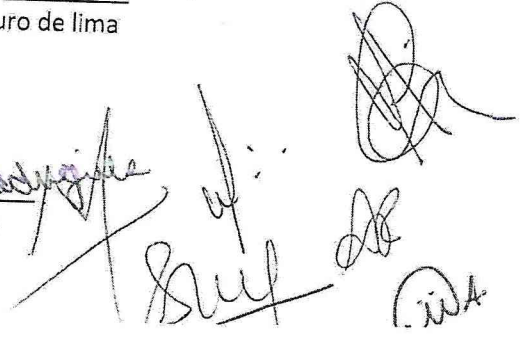

Mauro de Almeida Presidente
CMPD


Alex Aparecido Rodrigues da Silva
Vice-Presidente CMPD


Márcia Eugênia Ivencione Calouro de Lima
Primeira Secretária


Walter Alessandro Rodrigues
Segundo Secretário

Walter





Criado Pela Lei nº 4.303, de 13 de fevereiro de 2026 e nomeado por
Decreto nº 9.005 de 25 de Fevereiro de 2026



- Conselheiro: Alex Aparecido Rodrigues S. Assinatura: Alex do Rod S.
- Conselheiro: Marcia Eugênia Assinatura: [Signature]
- Conselheiro: José Roberto da Silva Assinatura: [Signature]
- Conselheiro: Simone Pereira Assinatura: [Signature]
- Conselheiro: Walter Alexandre Rodrigues Assinatura: Walter Alexandre Rodrigues
- Conselheiro: Maria Margarete dos Anjos Assinatura: Margarete A.
- Conselheiro: Manoel de Deus Assinatura: [Signature]
- Conselheiro: MAFALDA EM DESOUSA VALENTI Assinatura: [Signature]
- Conselheiro: Harciney D. S. Reis Assinatura: Harciney D. S. Reis
- Conselheiro: Carla Silva Muniz Farias Assinatura: Carla S. M. Farias
- Conselheiro: _____ Assinatura: _____
- Conselheiro: _____ Assinatura: _____
- Conselheiro: _____ Assinatura: _____
- Conselheiro: _____ Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

DESPACHO

Nº do Processo: 3509700.406.00024772/2025-84

Interessado: Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

Assunto: Minuta para alteração da Lei de Criação Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Ao Setor de Atos Oficiais
Sra. Cecília

Segue para publicar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Campos do Jordão, 23 de março de 2026.

Luiz Fernando Nogueira Minarine
Diretor do Departamento de Estudo, Elaboração e
Execução de Atos Legislativos



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Nogueira Minarine, Diretor Do Departamento De Estudo Elab. E Execução De Atos**, em 23/03/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0985112** e o código CRC **B99E7383**.

Referência: Processo nº 3509700.406.00024772/2025-84

SEI nº 0985112